



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA PRE-MG Nº 41/2014

Determina a instauração de procedimento preparatório para apuração de eventuais atos de improbidade administrativa por servidores públicos na condição de candidatos, durante as eleições de 2010, 2012 e 2014, através do uso de licença remunerada para atividade política.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS e o PROCURADOR COORDENADOR DO NÚCLEO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, no artigo 77 da Lei Complementar nº 75/93, bem como à luz do artigo 24, inciso VII, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolvem expedir a presente **PORTARIA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que todos os atos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade encontra-se expressamente previsto dentre os princípios elencados no art. 37, *caput*, da Constituição República;

CONSIDERANDO que os servidores públicos interessados em concorrer a cargo eletivo devem se afastar de suas funções nos três meses que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS

antecedem ao pleito, sob pena de se tornarem inelegíveis, sendo-lhes garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 (art. 1º, inciso I, alínea I, c/c, incisos III a VII);

CONSIDERANDO que o art. 86, § 2º, da Lei nº 8.112/90, assegura ao servidor público federal o direito à percepção dos vencimentos do cargo efetivo, pelo período de três meses, quando do gozo de licença para atividade política;

CONSIDERANDO que o gozo de licença remunerada sem o correspondente desempenho efetivo da atividade política configura hipótese de enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

CONSIDERANDO que gastos de campanha insignificantes, com campanha inexistente e número de votos irrisórios são indícios de candidatura fraudulenta (Recomendação PRE-MG nº 001/2014, publicada no Dje-TRE/MG nº 111, de 26/06/2014, p. 213-214);

CONSIDERANDO que o prazo prescricional para aplicação das sanções previstas para a prática de atos de improbidade administrativa é, em regra,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS

quinquenal (art. 23, I e II, da Lei nº 8.429/92);

DETERMINAM a instauração de procedimento preparatório eleitoral para apuração de possíveis atos de improbidade administrativa referentes às eleições de 2010, 2012 e 2014 e requisitam a realização das diligências abaixo elencadas:

- a) expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais com solicitação das seguintes informações:
 - a.1) nomes de todos os candidatos servidores públicos que concorreram às eleições de 2010 e 2012;
 - a.2) total de votos e total de gastos de campanha dos servidores públicos referentes ao item a.1, com distinção entre os gastos financeiros e os gastos estimáveis em dinheiro;
 - a.3) nomes de todos os candidatos servidores públicos que concorrerão às eleições de 2014;
- b) autuação de notícia de fato para cada um dos servidores públicos que apresentaram número de votos inferior a 10, gastos de campanha financeiros inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) e gastos de campanha estimáveis em dinheiro inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes às eleições de 2010 e 2012;
- c) autuação de notícia de fato individual em relação aos servidores públicos não incluídos no item anterior, mas que, pelas peculiaridades do caso concreto, também apresentem indícios de candidatura fraudulenta;
- d) remessa das notícias de fato, para distribuição aleatória e impessoal, observada a lotação dos servidores públicos, se federal, na capital ou no interior, ou estadual, a um dos Ofícios do Núcleo do Patrimônio Público da Procuradoria da República em Minas Gerais, a uma das Procuradorias da República nos Municípios em Minas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS

Gerais ou ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências devidas quanto ao ato de improbidade administrativa;
e

e) acompanhamento das prestações de contas parciais e da campanha efetivamente realizada pelos servidores públicos candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral e remeta-se cópia ao Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral Eleitoral, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014.

PATRICK SALGADO MARTINS

Procurador Regional Eleitoral

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO

Procurador da República Coordenador do Núcleo do Patrimônio Público